



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 39-75.2016.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.569
(23.05.2016)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 39-75.2016.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: Indira Ivanise Xavier, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL.

RELATOR: Des. Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ACÓRDÃO TRE/AL Nº 7.872. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 39, RES. TSE Nº 23.217/2010. DIVULGAÇÃO. REGULARIZAÇÃO NO CADASTRO ELEITORAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em arquivar a prestação de contas de campanha de Indira Ivanise Xavier, atinentes às eleições de 2010, por já terem sido as contas julgadas como não prestadas por este Regional, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2016.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO—Presidente em exercício

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 39-75.2016.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Indira Ivanise Xavier, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Solidariedade e Liberdade– PSOL.

Às fls. 47, consta informação oriunda da Secretaria Judiciária deste Regional, nos seguintes termos:

*“Informamos que, em razão da não apresentação tempestiva das contas de campanha eleitoral, foi deflagrada, de ofício, a Prestação de Contas do Sr.^a **INDIRA IVANISE XAVIER**, nos termos do art. 2º, § 1º, da Res.-TRE/AL nº 15.102/2010, a qual foi autuada sob o nº 3102-21.2010.6.02.0000 e distribuída pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e processos (SADP) à Exma. Sra. Desembargadora Eleitoral **ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**. Informamos, enfim, que o referido processo foi julgado em 14/02/2011, conforme Acórdão nº 7.872 (cópia em anexo), por força do qual foram julgadas como não prestadas as contas.”*

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo arquivamento das contas da candidata e imediata regularização de seu cadastro.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 39-75.2016.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas de Indira Ivanise Xavier, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

De acordo com o art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97, os candidatos deverão prestar contas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições. Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.217/2010, em seu art. 26, *caput*, fixou, para o pleito de 2010, a data limite para a entrega das prestações de contas o dia 02 de novembro do referido ano, exceptuando-se, por óbvio, a eleição majoritária para o cargo de Governador, caso haja segundo turno de votação. Dispõe o art. 26, § 4º, da Res.-TSE nº 23.217/10, o seguinte teor:

Art. 26. As contas de candidatos, inclusive a vice e a suplentes, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas ao Tribunal Eleitoral competente até 2 de novembro de 2010 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

(...)

§ 4º Findo o prazo a que se refere o *caput* e o § 1º deste artigo, sem a prestação de contas, no prazo máximo de 10 dias, o relator notificará candidatos, comitês financeiros e partidos políticos da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas.

Em razão da omissão no dever de prestar contas, a mencionada candidata foi notificada por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional à época, para apresentar, no prazo de 72h, as contas de campanha, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

Apesar de notificada, a candidata não apresentou as contas no prazo previsto pela legislação eleitoral, o que acarretou no julgamento de suas contas como não prestadas, como denota-se do Acórdão nº 7.872, de Relatoria da eminente Desa. Eleitoral Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, *in verbis*:

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR AS CONTAS. ART. 26, § 4º, DA RES.-TSE Nº 23.217/10. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ART. 39, IV, DA RES.-TSE Nº 23.217/10. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INTELIGÊNCIA DO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 39-75.2016.6.02.0000, CLASSE 25

ART. 11, § 7º, DA LEI Nº 9.504/97, E DO ART. 26, § 5º, DA RES.-TSE Nº 23.217/10. ENVIO DE CÓPIAS AO MPE PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DELITO DESOBEDIÊNCIA. ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL. DECISÃO UNÂNIME.

Destaque-se, por relevante, que a omissão foi julgada em 14/02/2011 e a prestação de contas ora em análise apenas foi apresentada em 29/04/2016, sendo manifestamente intempestiva. Insta ressaltar, ademais, que o caso trata de omissão já julgada, transitada em julgado, sendo as contas apresentadas mais de quatro anos após o julgamento da omissão.

Nesse ponto, o parágrafo único do art. 39, da Resolução TSE nº 23.217/2010, que regula a prestação de contas no pleito de 2010, é bastante claro ao consignar expressamente:

Art. 39 (omissis)

Parágrafo único. Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, nos termos do art. 29 e 33 desta resolução, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura.

Desta feita, voto pelo arquivamento da prestação de contas de campanha de Indira Ivanise Xavier, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010, devendo sua apresentação ser considerada para fins de divulgação e regularização do Cadastro Eleitoral após o término da legislatura, nos termos do parágrafo único do art. 39, da Res. TSE nº 23.217/2010, devendo a Corregedoria Regional Eleitoral ser comunicada acerca desta decisão para proceder a devida anotação no Cadastro de Eleitores.

É como voto.

Des. Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 39-75.2016.6.02.0000, CLASSE 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 39-75.2016.6.02.0000

Prot. 8.375/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/05/2016 (SESSÃO Nº 39/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em arquivar a prestação de contas de campanha de Indira Ivanise Xavier, atinentes às eleições de 2010, por já terem sido as contas julgadas como não prestadas por este Regional, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.569, de 23/5/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, em razão de férias, os Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 23 de maio de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11569 foi conferido(a) na 39ª Sessão Ordinária, realizada em 23/05/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 95, em 25/05/2016, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 25/05/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS